

EMENDA ADITIVA Nº 2 /2013 - cey

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

**Ao Projeto de Lei nº 1.104/2012, que
"dispõe sobre a utilização obrigatória de
papel reciclado pelos órgãos e entidades da
Administração Pública Direta e Indireta do
Distrito Federal".**

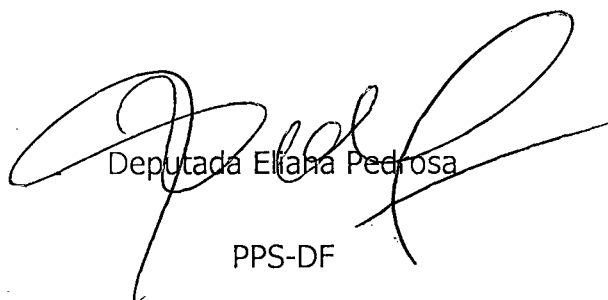
Acrescente-se o art. 7º no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.104, de 2012, aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, que terá a seguinte redação:

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 735, de 28 de julho de 1994.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo fazer com que exista apenas uma lei dispendo sobre a utilização de papel reciclado na Administração Pública, uma vez que o Projeto de Lei nº 1.104/2012 é mais abrangente e engloba as questões relativas à Lei nº 735, de 28 de julho de 1994.

Sala das Comissões, em



Deputada Eliana Pedrosa
PPS-DF